NÚMERO 010
RUBRICA

LEI COMPLEMENTAR nº 032, de 12/03/2010

ACRESCENTA ARTIGO AO CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DAS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS OU CONCESSSIONÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0024/2008

O Vereador Wilson Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 18-A ao capítulo VI da Lei Complementar Municipal nº 0024, de 07/03/2008, que "Dispõe sobre o sistema de transporte Coletivo de Passageiros no Município de Canoinhas, aprova o Código Disciplinar, institui o Programa de Aparelhamento e Modernização do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Canoinhas e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 18-A. As Empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, deverão, obrigatoriamente, manter linha diária nos trajetos que atendem os Distritos de Felipe Schimidt, Pinheiros, Paula Pereira, Marcílio Dias e Campo da Água Verde, servindo com este serviço público todas as localidade existentes no trajeto entre a sede do Município e os Distritos referidos.

Parágrafo Único. As linhas a que se refere o caput são aquelas cujo trajeto ligam o Centro da Sede do Município até as Sedes dos Distritos, que deverão ser realizadas no mínimo duas vezes ao dia, no início do período matutino e ao final do período vespertino."

Art. 2º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

NÚMERO
RUBRICA

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 12 de março de 2010

Vereador Wilson Pereira
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei Complementar na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 12/03/2010.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo